



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei ° 140/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***“Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos às empresas instaladas no Distrito Minero Industrial de Catalão – DIMIC, e revoga a Lei nº 765, de 28 de abril de 1989”.***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

No Projeto de Lei nº 140/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, renova e atualiza incentivos fiscais anteriormente estabelecidos pela Lei nº 765/1989, propondo a concessão de isenção do IPTU e da Taxa de Alvará de Licença de Funcionamento pelo prazo de 10 anos às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Distrito Minero Industrial de Catalão – DIMIC, observados requisitos como regularidade fiscal, comprovação de instalação e observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Revoga expressamente a legislação anterior e determina a regulamentação pelo Executivo.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

**1. Competência legislativa**

A matéria versa sobre tributos municipais (IPTU e taxas), bem como sobre isenções fiscais, tema que está no âmbito da competência privativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, e de regras espelhadas na Lei Orgânica Municipal.

Para legislar sobre tributos de sua competência, o Município atua no exercício pleno de sua autonomia federativa.

**2. Iniciativa do Projeto**

Conforme o art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal (regra aplicada analogicamente), e disposições da LOM, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que:

- trate de matéria tributária,
- implique renúncia de receita,
- altere encargos financeiros e administrativos.

Assim, a iniciativa do Prefeito é juridicamente adequada.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**3. Natureza da matéria e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

A concessão de incentivos fiscais implica renúncia de receita, devendo observar o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Esse dispositivo exige:

1. estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
2. demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária Anual ou que haverá medidas compensatórias;
3. não afetação das metas fiscais.

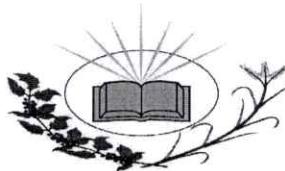
Constatação:

O projeto menciona, em sua justificativa, a necessidade de adequação fiscal e destaca a exclusão do ISSQN para evitar queda significativa de arrecadação municipal. Ainda que tal justificativa indique preocupação com o equilíbrio fiscal, é recomendável que, durante o processo legislativo, o Executivo apresente formalmente a estimativa de impacto prevista no art. 14 da LRF, o que ocorre normalmente por documento acessório, não obrigatório no texto do projeto de lei.

Não se trata de vício de inconstitucionalidade do projeto, mas de exigência a ser verificada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**4. Isenção tributária: fundamento jurídico e doutrinário**

A isenção é uma exclusão legal do crédito tributário, prevista no art. 175, I do Código Tributário Nacional.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Segundo doutrina clássica:

- Sabbag ensina que a isenção é um “benefício fiscal que elimina a incidência tributária por vontade do legislador”, podendo ser instituída para fins econômicos e de estímulo ao desenvolvimento local.
- Ricardo Lobo Torres destaca que os benefícios fiscais podem ser utilizados como instrumentos de política pública, desde que preservados os princípios da razoabilidade, isonomia e interesse público.

O Município pode conceder isenções desde que:

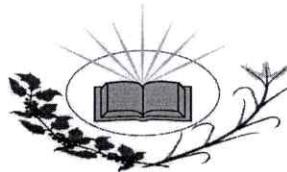
- o faça por lei específica (CF, art. 150, §6º);
- observe os princípios tributários e administrativos;
- respeite o equilíbrio fiscal.

O Projeto de Lei nº 140/2025 atende ao princípio da especificidade, pois trata exclusivamente de isenção tributária e revoga norma anterior de mesma natureza.

**5. Adequação aos princípios constitucionais e administrativos**

O projeto está em consonância com:

- Princípio da legalidade tributária – necessidade de lei para instituir ou isentar tributos.
- Princípio do desenvolvimento econômico local – incentivos podem promover instalação de empresas e geração de empregos.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

- Princípio da isonomia – o benefício é condicionado e geral para empresas dentro do DIMIC, sem discriminações arbitrárias.
- Princípio da razoabilidade – o prazo de 10 anos, comum em políticas de desenvolvimento, é coerente com o ciclo de implantação industrial.

Quanto ao licenciamento e regularidade ambiental e sanitária (art. 1º, §2º), o projeto respeita:

- legislação ambiental federal (Lei 6.938/81),
- normas de vigilância sanitária,
- código municipal de posturas.

**6. Técnica legislativa**

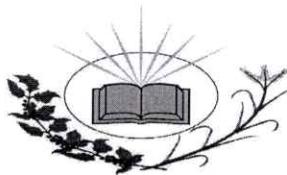
A redação do projeto está compatível com:

- Lei Complementar Federal nº 95/1998 (normas gerais de elaboração legislativa);
- Regras regimentais da Câmara Municipal.

Há clareza, precisão terminológica e adequação formal.

**7. Revogação expressa da Lei 765/1989**

A revogação expressa é correta, evitando conflito normativo e garantindo segurança jurídica.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

O projeto também atualiza a política de incentivos conforme a nova realidade econômica, eliminando benefício relativo ao ISSQN, o que demonstra alinhamento com a responsabilidade fiscal.

**MÉRITO ADMINISTRATIVO (APRECIAÇÃO SUPLEMENTAR)**

A CCJR não aprecia mérito político, mas pode reconhecer a coerência administrativa e legal da iniciativa.

O PL 140/2025:

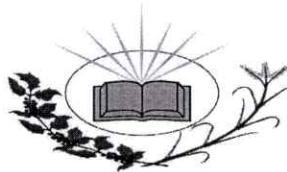
- renova política consolidada no Município;
- moderniza critérios;
- mantém isenções que fomentam o desenvolvimento industrial;
- preserva a arrecadação essencial (ISSQN);
- traz requisitos de controle e fiscalização;
- impõe prazo limitado, evitando benefícios perpétuos.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 140/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 140/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal